RESOLUÇÃO 007, de 28 de julho de 2016.

Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1756/15 e Decreto Municipal de Regulamentação nº 2443/16, que alterou o Decreto nº 2405/16;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2016, as alterações destacadas na forma do Anexo, do Regimento Interno do COMSEA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, ficando revogadas as disposições contrárias.

José Carlos Dias
Presidente do COMSEA
Resolução nº 006, de 28 de julho de 2016.

ANEXO – RESOLUÇÃO 007, DE 28 DE JULHO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – *"COMSEA"*

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ***"COMSEA"*** do Município de São Francisco do Sul - SC, ***"é um órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei nº 872, de 20 de Janeiro de 2010, com alterações definidas pela Lei nº 1756 de 22 de Setembro de 2015 e Decreto de Regulamentação nº 2443 de 16 de Junho de 2016".***

"§ 1º O COMSEA é destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão".

"§ 2º O COMSEA tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, cuja homologação cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 2° O ***"COMSEA"*** será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação: sendo 1/3 (um terço) de Representantes Governamentais e 2/3 (dois terços) de ***"Representantes da Sociedade Civil"***, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da ***"Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania"*;**

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

II – *"Representantes da Sociedade Civil"*: 08 (oito) representantes ***"da sociedade civil organizada e de iniciativa privada"***, sendo:

e) "04 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil ou Entidades Representativas que preferencialmente atuem ou prestem serviços relevantes no âmbito municipal e questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional";

f) "02 (dois) Representantes indicados pelos Conselhos de Direitos ou Conselhos Setoriais de Políticas Públicas existentes no Município, escolhidos entre os Representantes da Sociedade Civil";

g) "01 (um) Representante de Entidade Representativa dos Agricultores do Município";

h) "01 (um) Representante de Entidade Representativa dos Pescadores do Município".

§ 1º Cada uma das entidades indicará um conselheiro titular e seu suplente que serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do ***"COMSEA"*** e de suas Câmaras Temáticas, com direito à voz e a voto.

§ 3º O mandato dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, representantes da sociedade civil no ***"COMSEA"*** será de dois anos, ***"permitida a recondução e a substituição, a critério das entidades representadas".***

§ 4º A participação no ***"COMSEA"*** é considerada serviço de relevante interesse público, não recebendo nenhuma remuneração, exercendo assim gratuitamente suas funções.

§ 5º Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato de conselheiros (as), titular e/ou do suplente, a nomeação dos(as) substitutos(as) far-se-á para completar o mandato, ***"podendo ser feita a qualquer tempo, durante o mandato, desde que o fato seja oficializado junto à Secretaria Executiva do COMSEA".***

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação à Presidência com antecedência de no mínimo dois dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do ***"COMSEA"***, com direito a voz e sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 3º O Conselheiro que não se fizer presente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas, ***"no período de um ano",*** perderá automaticamente a representação, assumindo em seu lugar o suplente, até que a Diretoria receba o indicativo de novo titular ou suplente para a representação.

Parágrafo Único. Igual procedimento será direcionado para a ***"Entidade da Sociedade Civil"*** que não se fizer presente nas mesmas condições acima.

Art. 4º O ***"COMSEA"*** será presidido por um (a) conselheiro (a), eleito entre os membros, na reunião de instalação do Conselho, ***"sendo eleito também um secretário-geral".***

§ 1º. O presidente deve ser eleito entre as ***"entidades da sociedade civil e o secretário-geral será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania".***

§ 2º. A duração do mandato do Presidente do ***"COMSEA"*** é de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5º O ***"COMSEA"*** contará com 03 (três) câmaras temáticas, que caso necessário será designado pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Conselho.

§ 1° As câmaras temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas, respectivamente:

I – Câmara 1: Economia, Produção, Distribuição e Comércio Local de Alimentos;

II – Câmara 2: Qualidade, Interação com a Sociedade, Adequação Nutricional e Consumo Local de Alimentos;

III – Câmara 3: Acompanhamento e Avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

§ 2° As câmaras temáticas serão compostas por um (a) Coordenador (a) e conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do ***"COMSEA"***, e poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e técnicos governamentais de acordo com o tema nelas em estudo.

§ 3° As câmaras temáticas de que trata este artigo reunir-se-ão com a mesma regularidade do Plenário, de forma a preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do ***"COMSEA"***, podendo realizar outras reuniões de acordo com as necessidades dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do seu Presidente.

§ 4° Cada câmara temática terá um(a) relator(a), que a representará na apresentação dos resultados de suas reuniões ao plenário do ***"COMSEA"***.

Art. 6º O ***"COMSEA"*** poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros (as) e assessores governamentais e não governamentais, com vistas a elaborar propostas de

resoluções a serem submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao ***"COMSEA"*** propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

"II- Propor, acompanhar e avaliar as ações do governo municipal e das organizações da Sociedade Civil na área da segurança alimentar e nutricional";

"III- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução";

"IV- Articular ações de geração de trabalho, renda, habitação e educação junto às entidades governamentais e não governamentais";

V- A articulação das áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para a implantação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Município de São Francisco do Sul;

VI – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de São Francisco do Sul;

VII – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

VIII – A interação com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, a miséria e à exclusão social, objetivando difundir dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – A realização de estudos e pesquisas voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

X – A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

XI – A definição da política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – ***FUMSEAN***, acompanhando e fiscalizando a sua execução e aplicação;

XII – Adotar providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o bom desempenho e o cumprimento das finalidades do ***"COMSEA"***;

XIII – Exercer, no âmbito do Município, o controle social do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, regulamentado pelo decreto Nº 4675 de 16 de abril de 2003;

XIV – Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União;

XV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao ***"COMSEA"***.

Art. 8º São atribuições do Presidente do ***"COMSEA"***:

I – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias do colegiado;

"II – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral";

III – aplicar o regimento interno;

IV – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

"V – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA";

VI – zelar pelo cumprimento das decisões do ***"COMSEA"***;

"VII – manter interlocução permanente com a CAISAN";

"VIII - representar externamente o COMSEA".

"Parágrafo Único. Compete ao Secretário-Geral do COMSEA, substituir o presidente na ausência e impedimento deste".

"Art. 9° São atribuições do Secretário-Geral:

I – submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao PMSAN;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V – prestar assessoria técnica e administrativa ao COMSEA;

VI - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinados pelo plenário ou presidência;

VII - manter sobre guarda os livros e documentos do COMSEA;

VIII – ordenar datas e tornar públicas as deliberações do COMSEA;

IX – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do plenário e da presidência".

"§ 1° Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

§ 2° Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

§ 3° A Secretaria Executiva, cujo(a) titular é designado(a) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania, é responsável pelo suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMSEA".

Art. 11 São atribuições do(a) Conselheiro(a):

I – manifestar-se a respeito das matérias em discussão e elaborar propostas de deliberação ou pareceres ligados à política de segurança alimentar e nutricional do Município;

II – propor a criação de grupos de trabalho, bem como propor a convocação de especialistas;

III – solicitar ao Presidente do ***"COMSEA"*** a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros;

IV – votar, abster-se de votar ou dar-se por impedido na votação de qualquer assunto;

V – fazer-se representar, por seu suplente, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião do ***"COMSEA"***;

VI – comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do ***"COMSEA"***, com três dias de antecedência;

VII – coordenar e participar de comissões ou desempenhar outras atividades quando designado;

VIII – decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a aprovação do Presidente do ***"COMSEA"***;

IX – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O ***"COMSEA"*** realizará reuniões ordinárias em sessões a serem realizadas a cada 30 (trinta) dias, em data e hora por ele estabelecidas, convocadas por seu Presidente, e reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1° As reuniões do ***"COMSEA"*** serão públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer cidadão.

§ 2º O quorum mínimo para a realização das reuniões do ***"COMSEA"*** é da metade mais um dos (as) Conselheiros(as). Em primeira convocação e de no mínimo 1/3 (um terço) para

segunda convocação 20 (vinte) minutos após a primeira.

§ 3º O Plenário do ***"COMSEA"*** procurará decidir por consenso, encaminhando suas deliberações ao Prefeito Municipal.

§ 4º Quando não houver consenso, as decisões do ***"COMSEA"*** serão tomadas por maioria de Conselheiros(as) presentes às reuniões.

"§ 5º A convocação de reunião extraordinária deve ser informada aos membros do COMSEA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis".

"§ 6º As reuniões extraordinárias devem tratar exclusivamente da matéria que justifica a sua convocação".

Art. 13 As reuniões do ***"COMSEA"*** serão lavradas em Atas, devendo constar data, hora e local de sua realização, pauta e resumo das discussões.

"§ 1º Na pauta das reuniões ordinárias devem constar, necessariamente:

I - abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações;

III - ordem do dia;

IV - palavra livre".

§ 2º Na discussão da Ata da reunião anterior, os (as) Conselheiros (as) poderão indicar emendas, oralmente ou por escrito, e que a Secretaria Executiva, fará a devida correção após aprovação do Plenário.

§ 3º Concluída a discussão, a Ata será posta em votação.

"CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 14 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, instituído pelo Decreto nº 2405 de 04 de abril de 2016, é vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

§ 1º O objetivo do FUMSEA é apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social.

§ 2º A gerência, a execução e o controle contábil do FUMSEA são competências da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania.

Art. 15 Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania dotar o COMSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 16 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser alterado há qualquer momento, desde que aprovado por unanimidade em reunião plenária do COMSEA".